



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ICP 211/2005

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no Edifício sede da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, localizada na rua 25 de março, 280, Centro, nesta urbe, por volta das 11h00, onde presente se achava o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. **RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**, aí compareceu o senhor **SAMUEL FEITOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF 632.670.633-53, RG 97002152285 SSPDS CE, residente e domiciliado na Rua 37, nº 1333, Conj. Planalto da Barra, CEP 60.348-610, Barra do Ceará, nesta cidade, acompanhado do Dr. **SANZIO TEIXEIRA DE PAULA**, OAB CE 11683, telefone 8849-4100, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, ciente da tramitação do ICP nº 211/05, que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, tendo por objeto **AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL**, pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de ajuizamento da Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 585, III e VII, do CPC, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que sua empresa **BUNDYS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÃO LTDA - ME**, localizada na Av. Florência de Alencar, 1045, Vila Velha, nesta cidade, não possui a necessária licença ambiental - LO conforme reclamado pela legislação que trata da espécie.

Cláusula Segunda - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a apresentar nesta Promotoria de Justiça a devida LO no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou tão logo lhe seja concedida pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, considerando que já requereu referida licença, conforme tornou público através de publicação do Jornal Diário do Nordeste, Classificados, página 49, Edição de 11/02/2015, sob pena de encerramento de suas atividades enquanto perdurar tal deficiência.

Cláusula Terceira - O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

Cláusula Quarta - O Descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), exigíveis enquanto perdurar a violação.

Cláusula Quinta - A vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha o pagamento do valor da correspondente multa em nível extrajudicial, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Sexta - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DIFUSOS, Agencia 919, Op. 006, C/C 23291-8, Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sétima - O Ministério Público, através da 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, poderá, diante de novas informações, ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providencias que se fizerem necessárias.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente Termo de Compromisso de Ajustamento, impresso em 03 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, Bl
VÍVIAN COELHO DA COSTA QUEIROZ, Técnica Ministerial, o
subscrevi.//////////

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

SAMUEL FEITOSA DE OLIVEIRA
Compromissário

SANZIO TEIXEIRA DE PAULA
Advogado - OAB CE 11683